



AUTÓGRAFO

Lei nº 559 de 28 de dezembro de 1999.

Cria a Divisão de Projetos e Estatísticas Educacionais no Departamento de Infra-Estrutura Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, alterando o Art. 20 da Lei nº 246/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Divisão de Projetos e Estatísticas Educacionais, sigla DEE, no Departamento de Infra-Estrutura Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º – O inciso II do Art. 20 da Lei 246, de 27 de outubro de 1993, passará a vigorar com a inclusão da Divisão ora criada, a saber:

“ Art. 20 – Integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I

II – Departamento de Infra-Estrutura Escolar:

a)

b)

c)

d) Divisão de Projetos e Estatísticas Educacionais.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

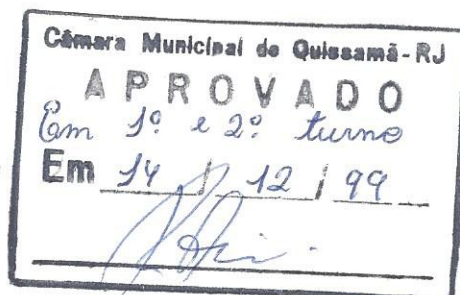
Art. 2º – Fica alterado no Anexo II da Lei nº 246/93, o quantitativo da função de Diretor de Divisão, que passará a vigorar segundo o estabelecido nesta Lei.

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Divisão	FG 2	31

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de dezembro de 1999.



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —


Octávio Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

 O Debate

Em, 29/12/99

Edição nº 3857

Ass. 